



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 16 DE DEZEMRO DE 2019

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Piranhas/AL.

Art. 2º. A pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à Assistência Social.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, a competência de:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Piranhas/AL;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município, em portal específico na Internet;
- V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais, Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Piranhas, deverá ser apresentada título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 16 de dezembro de 2019.


Maristela Sena Dias
Prefeita